



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 971 , de 22 de Outubro de 2010.

ALTERA A LEI Nº 920/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 920/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante o oferecimento de infra-estrutura para a realização de cursos e programas de educação superior a distancia por instituições públicas de ensino superior.

§1º - Para os fins desta Lei, caracteriza-se o E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§2º - O Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE disporá da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – Infra-estrutura física:

- a) 01 (uma) sala de Coordenação de Pólo;
- b) 01 (uma) sala para Secretaria Acadêmica;
- c) 01 (uma) biblioteca;
- d) 04 (quatro) salas de aula presencial típica;
- e) 01 (um) laboratório de informática;
- h) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta.

II – Recursos Humanos:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenação do Pólo	1
Coordenador Adjunto	1
Tutores Presencial	4
Digitador	1
Auxiliar de Biblioteca	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Vigia	1

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

§3º O quadro funcional criado conforme previsão do parágrafo anterior, com exceção do Tutor Presencial, será preenchido com servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§4º - Os servidores efetivos em exercício no Pólo de Apoio serão remunerados em conformidade com os respectivos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, exceto os ocupantes do Cargo de Coordenador do Pólo e Coordenador Adjunto que será conferida a ampliação da jornada de trabalho, caso haja compatibilidade, e ainda o acréscimo da gratificação que trata o Anexo I desta lei.

§5º - Os ocupantes da carreira do Magistério Municipal que se encontrarem designados para o Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem, com exceção das gratificações inerentes a regência de classe.

§6º - As atribuições dos cargos previstos no §2º, inciso II, do presente artigo são aquelas previstas nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, e as especificadas no Anexo II desta Lei, no que se refere aos cargos de Coordenador do Pólo e Coordenador Adjunto.

§7º - Os Tutores Presenciais, que exercerão atribuições intra-classe, serão selecionados pelas instituições de ensino conveniadas e por elas remunerados, se for o caso, não havendo qualquer obrigação do Município de Mauriti quando a este aspecto, a não ser a disponibilização da infra-estrutura para o exercício de suas atividades.

§8º - Caberá ao Ministério de Educação o direito de escolha dos Tutores Presenciais, mediante procedimento próprio definido na Resolução/FNDE Nº 44/2006.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 920/2009 passará a vigorar com o acréscimo do ANEXO I, que terá a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Coordenação do Pólo	R\$ 300,00
Coordenador Adjunto	R\$ 250,00

Art. 3º. O Anexo único da Lei Municipal nº. 920/2009 passa a vigorar como ANEXO II.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

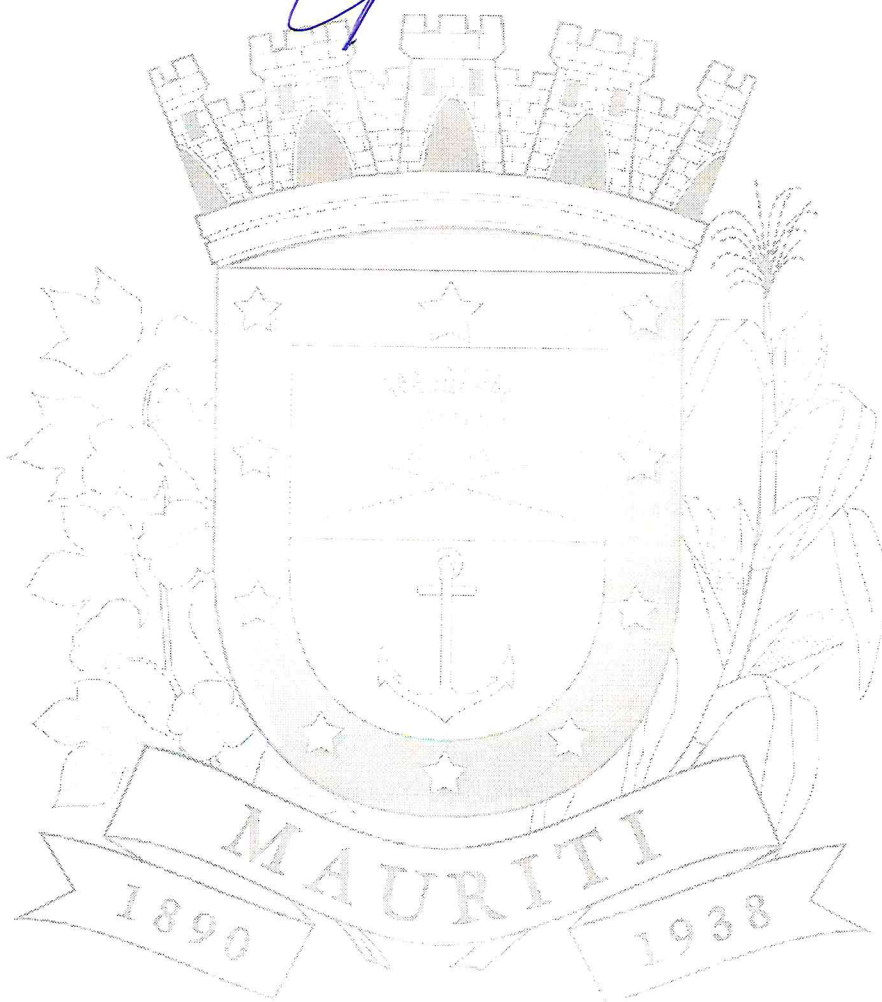
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 24 de Outubro de 2010.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal



CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br